



Publicado no Diário Oficial
11 a 14 setembro 09
em 14 09 09

Câmara Municipal de Eldorado nº 776/2009
Protocolo Nº 501/2009
01 OUT. 2009
Recebido (X) Expedido ()

Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda político partidária e eleitoral, sob qualquer forma em muros, paredes e similares e dá outras providências.

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além das proibições constantes da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1.997, fica proibida em todo território do Município de Eldorado, a veiculação de propaganda político partidária e eleitoral sob qualquer forma em muros, paredes e similares, ainda em que bens particulares.

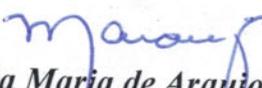
Parágrafo Único - Para os fins da proibição constante do *caput* são considerados similares os tapumes de proteção de obra, cercas de qualquer natureza dentre outros.

Art. 2º - A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no artigo 1º desta lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sem prejuízo das demais providências e sanções previstas na Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1.997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, em 08 de setembro de 2009.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal